

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 02 DE JULHO DE 2018

ALTERA LEI Nº 1.749/2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E O CONSELHO TUTELAR.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal nº 1.749/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 39- Em caso de vacância ou afastamento de qualquer membro titular do Conselho Tutelar nos últimos 02(dois) anos do mandato e não haja suplentes, o novo membro do Conselho Tutelar será indicado diretamente pelo Presidente do CMDCA do município.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - No prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirão para elaborar o Regimento Interno dos Conselhos.

- Art. 41 Os conselheiros tutelares que atuam no município terão mandato limitado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12, art. 139, §1º.
- Art. 42 Os conselheiros eleitos pela primeira vez em 2013 e 2014 poderão concorrer a reeleição unificada no pleito de 04 de outubro de 2015 e a subsequente, conforme a resolução 152/2012 do CONANDA, que trata da transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional.

Criado pela	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População – Censo	Altitude: Max:	1210
Lei n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	de 2000- 5.322	Média:	210
1069 de 11/05/67					Mínima:	50



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n° 599/91, 1.098/2001, 934/97, 1.083/2001, 1.302/2005, 1.422/2007, 1.429/2007 e 1.473/2009, seus Decretos e Portarias regulamentadores.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 02 de julho de 2018.

Roberto Biava Prefeito Municipal

Criado pela	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População – Censo	Altitude: Max:	1210
Lei n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	de 2000- 5.322	Média:	210
1069 de 11/05/67					Mínima	: 50



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI P. E. Nº 22/2018

Esta adequação foi uma recomendação da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Turvo, considerando que todos os eleitos para o cargo de conselheiro tutelar já foram empossados e ou desistiram da posse, e no momento seria inviável uma eleição para escolha de novos membros.

Desta forma uma nova eleição somente ocorrerá em 2019, como previsto anteriormente.

Anexo cópia da RECOMENDAÇÃO nº 0012/2018/01PJ/TUR.

Assim, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Timbé do Sul, 22 de julho de 2018.

Roberto Biava Prefeito Municipal

Criado pela	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População – Censo	Altitude: Max:	1210
Lei n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	de 2000- 5.322	Média:	210
1069 de 11/05/67					Mínima	: 50